



ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO
DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

TÍTULO I

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º - O Centro Acadêmico, entidade sem fins lucrativos de personalidade jurídica própria, com duração indeterminada, fundado no IFRN - SGA, é o órgão oficial de representação do corpo discente do Curso Superior Engenharia de Produção, na modalidade Presencial no Campus São Gonçalo do Amarante do Instituto Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O Centro Acadêmico de Engenharia de Produção do Instituto Federal do Rio Grande do Norte adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação: “CAEPRO”.

Art. 3º - O CAEPRO terá como sede e foro o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Capítulo II
Das finalidades e das atribuições

Art. 4º - São finalidades do CAEPRO:

I – A defesa incondicional dos interesses difusos e coletivos dos estudantes de Curso Superior de Engenharia de Produção do IFRN;

II – A aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente, administrativo do Curso de Engenharia de Produção e de todos os membros que fazem parte o IFRN;

III – A luta permanente pela qualidade de ensino e o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas;

IV – A preservação das tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material do Curso superior de Engenharia de Produção do IFRN e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica, inclusive com a criação de órgãos que atendam a essas finalidades;

V - A luta incessante pela melhoria das estruturas acadêmicas do IFRN Campus de São Gonçalo do Amarante IFRN.

Art. 5º - São atribuições do CAEPRO:

I – Defender suas finalidades por meio da propositura de Ação Civil Pública, de Mandado de Segurança Coletivo e de quaisquer outras medidas judiciais e administrativas cabíveis;



II – Manter contato permanente com os outros órgãos de representação estudantil, órgãos governamentais em todas as suas esferas, e a sociedade civil como um todo;

III – Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação de nível superior;

IV – Atender às reivindicações dos acadêmicos em consonância com as finalidades estatutárias;

V – Realizar intercâmbio de colaboração com instituições congêneres;

VI – Organizar eventos diversos tipos de entretenimento, visando promover à integração entre os alunos do Curso Superior de Engenharia de Produção do IFRN;

VII – Buscar convênios com empresas e governos, que possam vir a contribuir com o crescimento e engrandecimento da vida acadêmica.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da formação do patrimônio

Art. 6º - Constitui o patrimônio do CA DE PRODUÇÃO-SGA todos os bens e direitos que a entidade possuía ou venha a adquirir, conforme as disposições do presente Estatuto.

Art. 7º - Os recursos do CA DE PRODUÇÃO-SGA são constituídos por:

I – Contribuições de seus membros;

II – Dotações orçamentárias previstas nos orçamentos do IFRN;

III – Doações;

IV – Subvenções que lhes venham a ser destinadas;

V – Rendas de serviços prestados pelo CA DE PRODUÇÃO-SGA, sempre nos limites da lei;

VI – Rendas advindas dos eventos promovidos pelo CA DE PRODUÇÃO-SGA;

VII – Rendimentos oriundos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa.



Parágrafo único: O valor da contribuição dos sócios efetivos especiais deverá ser fixado por portaria do Presidente após aprovação em Assembleia Geral.

Capítulo II

Da aplicação do patrimônio

Art. 8º - Os bens e direitos do CA DE PRODUÇÃO-SGA serão utilizados exclusivamente para a consecução das suas finalidades e para a aquisição de novos bens ou recursos para a entidade, ou transformados em moeda corrente nacional, deixando os valores depositados em conta bancária de titularidade do CA DE PRODUÇÃO-SGA.

Art. 9º - No caso de extinguir-se o CA DE PRODUÇÃO-SGA, seus bens e direitos serão depositados sob a responsabilidade do IFRN-S. G. A, sendo integralmente restituídos a um novo Centro Acadêmico de Engenharia de Produção do IFRN, no prazo de até 3 (três) anos, caso este venha a ser constituído.

Parágrafo único: Se até o prazo de 3 (três) anos após a extinção do CA DE PRODUÇÃO-SGA, nenhum outro Centro Acadêmico de Engenharia de Produção for constituído no IFRN – S.G.A, todos os bens, direitos e obrigações ficarão sob responsabilidade do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, campus São Gonçalo do Amarante.

Art. 10º - Na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada gestão, a Diretoria Executiva deve apresentar o orçamento, com as previsões de receitas e despesas para a execução do Planejamento Estratégico, e submetê-lo à aprovação.

§ 1º Aprovado o orçamento, a Diretoria Executiva deve manter-se fiel na sua execução, sendo-lhe garantido o direito de efetuar acréscimos de até 15 % (Quinze por cento) do valor estabelecido;

§ 2º Na hipótese de a Diretoria Executiva necessitar efetuar acréscimos superiores ao limite do parágrafo anterior, o Diretor Financeiro deverá submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 11. - Ao fim de cada mandato, cabe à Diretoria Executiva que ora vier a deixar a gestão do CA DE PRODUÇÃO-SGA elaborar inventário completo do patrimônio da entidade, o qual deverá ser devidamente publicado e apresentado à nova Diretoria Executiva eleita antes da respectiva posse.



Art. 12. - A gestão financeira do CA DE PRODUÇÃO-SGA será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, na formado presente Estatuto.

TÍTULO III Do Quadro Social

Capítulo I Dos sócios

Art. 13. - O quadro social do CA DE PRODUÇÃO-SGA é constituído pelas categorias de sócios:

- I – Sócios efetivos:
- II– Sócios honorários.

§ 1º São sócios efetivos todos os alunos regularmente matriculados no Curso superior de Engenharia de Produção do IFRN;

§ 2º São sócios honorários aqueles que, pertencentes ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços ao CA DE PRODUÇÃO-SGA, e tenham a sua inscrição aceita em Assembleia Geral por maioria simples dos sócios efetivos presentes, que somam 50% (cinquenta) dosefetivos que comparecerem à assembleia acrescido de 1% (um);

Capítulo II Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 14. - São direitos dos sócios efetivos do CA DE PRODUÇÃO-SGA:

- I – Votar e ser votado para os órgãos do CA DE PRODUÇÃO-SGA;
- II – Ser informado e participar de todas as atividades do CA DE PRODUÇÃO-SGA;
- III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento, dirigido ao Presidente do CA DE PRODUÇÃO-SGA, que contenha a assinatura de pelo menos dois terços dos sócios efetivos da entidade;
- IV – Manifestar-se livremente em assuntos de interesse do CA DE PRODUÇÃO-SGA;
- V – Frequentar as dependências do CA DE PRODUÇÃO-SGA, e participar das atividades desenvolvidas pela entidade;
- VI – Representar o CA DE PRODUÇÃO-SGA, sempre que para isto for credenciado pelo Presidente ou por 2 (dois) membro da Diretoria Executiva.



Art. 15. - São deveres dos sócios efetivos do CA DE PRODUÇÃO-SGA:

- I – Respeitar e cumprir os preceitos estipulados pelo presente Estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- II – Abster-se de atos que possam, direta ou indiretamente, perturbar a ordem ou ofender os bons costumes do IFRN;
- III – Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente do CA DE PRODUÇÃO-SGA, bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus objetivos;
- IV – Colocar os interesses do CA DE PRODUÇÃO-SGA acima dos interesses pessoais, apoiando moral e materialmente a realização das suas atividades;
- V – Zelar pelo patrimônio social, moral e material do CA DE PRODUÇÃO-SGA, reparando-lhes os prejuízos que vier a causar;
- VI – Exercer com probidade e dedicação as funções para as quais for eleito ou designado.

Parágrafo único: Aos sócios honorários serão dispensados direitos e deveres, ressaltando-se apenas que estão impedidos de fazer uso do nome do CA DE PRODUÇÃO-SGA, para quaisquer fins e finalidades de caráter pessoal, ou de grupos a que pertencem.

Capítulo III

Das punições impostas aos sócios

Art. 16. - São punições impostas aos sócios que descumprirem os seus deveres:

- I Suspensão, por até 6 (seis) meses, dos direitos previstos no art. 14, itens I, II, III, e VI;
- II Expulsão da reunião da Assembleia Geral, do Conselho de Líderes de Turma, ou da reunião da Diretoria Executiva, caso esteja presente.

§ 1º As punições do item I serão deliberadas em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, que somam 50% (cinquenta) dos efetivos acrescido de 1% (um);

TÍTULO IV

Da Organização Administrativa

Capítulo I

Dos órgãos estatutários e suas atribuições



Art. 17. - O CA DE

PRODUÇÃO-SGA é

composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Líderes de Turma;
- IV – Conselho Fiscal.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 18. - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CA DE PRODUÇÃO-SGA, sendo constituída pela reunião de seus sócios efetivos.

Art. 19. - São atribuições da Assembleia Geral:

- I – Aprovar o regimento da entidade e as alterações que se fizerem necessárias;
- II – Aprovar o orçamento e prestação de contas do CA DE PRODUÇÃO-SGA;
- III – Apreciar e julgar dentro de 5 (cinco) dias quaisquer recursos contra atos e decisões dos órgãos do CA DE PRODUÇÃO-SGA;
- IV – Suspender os associados, nos termos do presente Estatuto;
- V – Deliberar sobre a destituição de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva;
- VI – Deliberar sobre quaisquer das atribuições do Conselho de Líderes de Turma, com predominância sobre esta.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião, incluso o voto dos membros da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações da Assembleia Geral, compete ao Presidente, ou quem de direito o estiverem substituindo na presidência da sessão, exercer o seu “voto de minerva”, em conformidade com o art. 28, item III.

Art. 20. - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até a terceira semana do segundo semestre letivo, e extraordinariamente, em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:

- I – Por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva;
- II – Por maioria simples do Conselho de Líderes de Turma; III – Pelo Conselho Fiscal, na forma do



artigo 41,

III ;

IV– Por requerimento escrito, assinado por pelo menos dois terços dos sócios efetivos, eapresentado ao Presidente da entidade.

Art. 21. - Sendo legítima a convocação, esta deverá ocorrer mediante edital que defina a pauta, devidamente especificada, afixado na porta das salas de aula das turmas do Curso Superior de Engenharia de Produção do IFRN, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias letivos da Assembleia.

Art. 22. – As Assembleias Gerais só poderão ocorrer durante os períodos letivos. Art. 23. - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas:

I – Em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos;

II– Em segunda convocação, 10 (dez) minutos depois, com qualquer quórum.

§ 1º A duração das reuniões da Assembleia Geral será de no máximo duas horas, podendo ser prorrogadas, com aprovação plenária, por mais trinta minutos.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo Presidente da entidade, sendo este auxiliado pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva e suas atribuições

Art. 24. - A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros:

Parágrafo único: Esta formação pode ser modificada caso necessário com a convocação de uma assembleia geral, é obrigatório a representatividade de ao menos um integrante de cada curso superior ofertado no Campus São Gonçalo do Amarante e tem que ter um número equilibrado de pessoas de cada curso, não podendo a grande maioria ser de um único curso, para a fluidez do DA e interesses acadêmicos de ambas as partes.

I Presidente Executivo

II Vice-Presidente Executivo



- III Secretário
- IV Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos;
- V Diretor(a) Administrativo Financeiro;
- VI Diretor(a) de Gestão de Pessoas;
- VII Diretor(a) de Assuntos Estudantis (Arte, Cultura e Esportes);
- VIII Diretor(a) de Comunicação, Marketing e Relações Públicas.

Parágrafo único: Aos membros da Diretoria Executiva do CA DE PRODUÇÃO-SGA é vedada qualquer forma de remuneração ou gratificação pelos serviços prestados a entidade.

Art. 25. - Até a data da primeira Assembleia Geral Ordinária, o Presidente do CA DE PRODUÇÃO-SGA expedirá portaria estabelecendo os cargos auxiliares (assessorias) criados para a gestão. A Assembleia Geral Ordinária, então, decidirá pela sua ratificação, em maioria simples de votos.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 26. - São atribuições da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras funções:

- I Responder pelas ações da entidade;
- II Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto; III – Gerir administrativa e financeiramente a entidade;
- III Organizar e propor ações judiciais em nome da entidade;
- IV – Promover quinzenalmente reuniões ordinárias abertas a todos os acadêmicos, e divulgar a sua realização;
- V – Convocar eleições para o preenchimento dos seus cargos, observando a legislação vigente eo presente Estatuto;
- VI – Constituir grupos de trabalho, indicando seus sócios para o desempenho de atividades específicas;
- VII Aprovar as programações de certames de caráter cívico, cultural, social, científico, técnico, artístico e desportivo;



- VIII – Elaborar, a cada _____ ano, no início do segundo semestre letivo o Planejamento Estratégico do Centro Acadêmico;
- IX – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- X – Manter em dia e em ordem o registro dos sócios, dos bens patrimoniais, bem como dos demais registros existentes;
- XI – Interceder junto aos órgãos diretivos do Curso Superior de tecnologia e Engenharia do IFRN-SGA no que diz respeito à defesa dos interesses coletivos de seus sócios efetivos;
- XII – Registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela entidade;
- XIII – Apresentar relatório final das suas atividades com Demonstrações de Fluxo de Caixa dos seus planos de aplicação, como prestação de contas aos sócios efetivos e aos demais interessados;
- XIV – Cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Líderes de Turma, respeitando a hierarquia entre ambas;
- XV
- XVI – Indicar representantes a URNE, UNE, FENEAD, Congressos, Encontros, Conclaves ou outras promoções do movimento estudantil, respeitando as regras impostas por tais eventos;
- XVII – Aplicar com rigor as penalidades previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único: É obrigação do vice-presidente estabelecer vínculos com empresas, na busca de patrocínios para o centro, bem como apoio e parcerias com empresas do município, estado ou país.

Art. 27. - São atribuições do Diretor de Assuntos Acadêmicos:

- I – Convocar e conduzir as reuniões do conselho consultivo;
- II – Propor a pauta das reuniões do conselho e dar os informativos gerais do Centro Acadêmico;
- III – Manter contato direto e levantar as demandas dos alunos dos cursos;
- IV – Organizar e promover eventos/atividades que sejam pertinentes ao curso em conjunto com a diretoria de projetos;
- V – Atuar para garantir a participação dos estudantes nos eventos (congressos, seminários e outras atividades relativas ao curso);



Art. 28. - São atribuições do Financeiro: Diretor Administrativo

- I Administrar os serviços da Secretaria, responsabilizando-se pelos seus arquivos;
- II Manter em dia e em ordem os registros administrativos da entidade;
- III Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Líderes de Turma e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas no prazo de até 2 (dois) dias;
- IV Substituir eventualmente o Presidente, quando necessário;
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o Planejamento Estratégico, a ser apresentado no início de cada semestre letivo ao Conselho de Líderes de Turma, à Assembleia Geral e aos demais interessados;
- VI Elaborar o orçamento da entidade, estimando a receita e fixando a despesa para atender ao programa anual a ser desenvolvido, submetendo a aprovação da Assembleia Geral;
- VII Manter nas instituições bancárias, em nome do CA DE PRODUÇÃO-SGA, todo o numerário recolhido pela Tesouraria, podendo movimentá-lo somente em conjunto com o Presidente;
- VIII Publicar mensalmente, no mural da entidade, o balancete do caixa, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva;
- IX Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis;
- X Proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a compra de materiais para o CA DE PRODUÇÃO-SGA;
- XI Preparar a parte contábil do relatório final da gestão no CA DE PRODUÇÃO-SGA;
- XII Manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade;

Art. 29. - São atribuições do Diretor de Gestão de Pessoas:

- I – Recrutamento e seleção de novos membros;
- II – Levantamento das necessidades de treinamento junto aos membros;
- III – Coordenação da eleição da chapa oficial;
- IV – Acompanhamento do desempenho dos membros e realização dos respectivos feedbacks desligamento dos membros;
- V – Trabalhar a motivação e o clima organizacional;
- VI – Controlar a frequência dos membros nas reuniões gerais;
- VII Realizar atividades junto as demais diretorias do CA DE PRODUÇÃO-SGA e parceiros, desde



que essas atividades com atividades da área de gestão de Pessoas;

possuam uma ligação direta

Art. 30. - São atribuições do Diretor de Assuntos Estudantis (Arte, Cultura e Esportes):

- I. Tratar de assuntos pertinentes à vida acadêmica do estudante dos cursos;
- II. Incentivar a participação dos alunos dos cursos nas diversas instâncias deliberativas do Instituto (plenárias de diretorias, conselhos, dentre outros);
- III. Promover e incentivar atividades desportivas no âmbito do curso e viabilizar a participação nos eventos promovidos pelo IFRN ou que este participe;
- IV. Coordenar e apoiar atividades políticas, científicas, artísticas e culturais, como conferências, exposições, concursos, recitais, shows e outras atividades;
- V. Estimular a formação de grupos artísticos e promover os artistas em geral, e em particular os talentos ligados aos cursos;
- VI. Contribuir para o processo de construção da consciência crítica e política estudantil;
- VII. Promover Semanas Acadêmicas, eventos ligados aos cursos e afins;
- VIII. Promover a integração social dos novos estudantes do curso;
- IX. Participar das reuniões convocadas pela Direção Geral, Direção Acadêmica de Ciências e Reitoria quando solicitadas.

Art. 32. – São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing.

- I – Atualizar os canais de comunicação do CA DE PRODUÇÃO-SGA;
- II – Preparar os materiais de divulgação do CA DE PRODUÇÃO-SGA;
- III – Acompanhar o nível de envolvimento e a atitude dos alunos com CA DE PRODUÇÃO-SGA;
- IV – Promover a visibilidade do CA DE PRODUÇÃO-SGA junto aos estudantes;
- V – Tornar públicas as ações e informações do Centro Acadêmico;
- VI – Organizar o layout da sala e divulgações do mural;



Art. 33. - São punições impostas aos integrantes da Diretoria Executiva que faltarem com as suas atribuições:

- I – Advertência expressa;
- II – Suspensão do exercício do cargo por até 30 (trinta) dias;
- III – Destituição do cargo;

§ 1º As punições dos itens I a III somente poderão ser impostas com aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º Na hipótese de destituição do Presidente, assumirá as suas funções aquele que pela ordem o deve substituir, devendo este indicar para o seu cargo de origem um novo membro, a ser ratificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 15 (quinze) dias letivos.

§ 3º Na hipótese de destituição de qualquer outro dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente indicará um novo membro para substituí-lo, devendo a escolha ser ratificada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 15 (quinze) dias letivos.

§ 4º O membro da Diretoria Executiva que, até a primeira Assembleia Geral Ordinária após o término da sua gestão, se recusar a fornecer informações referentes à prestação de contas de suas ações, estará sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

Capítulo IV

Do Conselho de Líderes de Turma

Art. 34. – O Conselho de Líderes de Turma (CLT) é o órgão de ligação entre os sócios do Centro Acadêmico de Engenharia de Produção e a sua Diretoria Executiva, sendo presidido pelo Presidente do CA DE PRODUÇÃO-SGA e integrada pelo líder e pelo vice-líder de cada turma do Curso Superior de Engenharia de Produção.

Art. 35. - Até a terceira semana de cada semestre letivo, cada turma deve entregar ao Diretor de Assuntos Acadêmicos do CA DE PRODUÇÃO-SGA um documento comprovando a escolha do líder e de seu vice-líder, os quais devem estar cursando ao menos 4 (quatro) matérias com a turma que almejam representar.

Art. 36. – A reunião do CLT ocorrerá ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre letivo, convocado por edital que defina a pauta e entregue pela Diretoria Executiva aos líderes com pelo menos 3 (três) dias letivos de antecedência.

§ 1º Podem ser estipuladas, ao início do semestre, datas fixas para a sua realização, devendo a pauta ser divulgada até o prazo supra fixado;



§ 2º As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente após o término regular do horário de aulas;

§ 3º O quórum mínimo para a realização da reunião do CLT será de 50 % (cinquenta por cento) dos representantes das turmas. Em não sendo cumprido esse requisito, a Diretoria Executiva convocará nova reunião, no prazo de 2 (dois) dias letivos a qual será definida independente do quórum mínimo.

Art. 37. - São atribuições do CLT:

- I – Fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, sugerir encaminhamentos e atividades, e auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade;
- II – Deliberar sobre as questões cujo caráter de urgência ou condições políticas e materiais tornem inviável a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do CLT serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos dos presentes à sessão;

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações do CLT, compete ao Presidente, ou quem de direito o estiverem substituindo na presidência da sessão, exercer o seu “voto de Minerva”, em conformidade com o art. 28, item III.

Art. 38. – A reunião do CLT ocorre extraordinariamente sempre que existir motivo relevante paratal, devendo ser convocada:

- I – Por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva;
- II – A requerimento de pelo menos um quarto dos representantes (líderes e vice-líderes de turma);
- III – Mediante requerimento escrito, assinado por pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos, e entregue ao Presidente da entidade.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 39. - O Conselho Fiscal consiste em órgão composto por 3 (três) sócios efetivos, sendo destinado a verificar a lisura da gestão contábil do CA DE PRODUÇÃO-SGA.

Art. 40. - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Auditar o orçamento, os balancetes e a prestação de contas de cada gestão da Diretoria Executiva;
- II – Recomendar a aprovação do orçamento e da prestação de contas junto à Assembleia Geral;
- III – Analisar a necessidade dos gastos extra orçamentários, convocando a Assembleia quando



da sua rejeição.

Art. 41. - O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros, eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada ano.

Art. 42. - Qualquer sócio efetivo poderá candidatar-se a integrar o Conselho Fiscal, à exceção dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 43. - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, sendo permitida uma reeleição.

§1º Na hipótese de um dos membros do Conselho Fiscal renunciar ao seu mandato, o Presidente do CA DE PRODUÇÃO-SGA nomeará um substituto, que complementarmente o mandato vacante.

§2º O membro do Conselho Fiscal pode ser destituído por deliberação da Assembleia Geral, que, na mesma ocasião, deve eleger um substituto para complementar o mandato vacante.

TÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Capítulo I

Da eleição para a Diretoria Executiva

Art. 44. - A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples, pelo voto direto e secreto de seus sócios efetivos, observado o presente Estatuto e procedimento eleitoral específico (eleição), a se realizar entre a quarta e a quinta semana após o início letivo do segundo semestre; salvo a primeira eleição, cuja qual será realizada em até 20 dias da aprovação do estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 4 (quatro) dias letivos.

Art. 45. - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 1 (ano) ano, sendo permitida reeleição, para todos os cargos, caso um dos membros queira concorrer abandonara seu cargo, adentrará a uma nova chapa seguindo todos os tramites dos Art. 14;

Art. 46. - As eleições serão convocadas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, mediante edital assinado pelo Presidente da entidade, dele constando às normas relativas ao procedimento eleitoral.

Art. 47. - As normas relativas ao procedimento eleitoral deverão conter:

I – No mínimo 2 (dois) dias letivos para inscrição de chapas, a partir da publicação do edital; No máximo 1 (um) dia letivos para a homologação das inscrições;

III – Ao menos um debate entre as chapas concorrentes, podendo ser remoto, conduzido pelo Presidente da Diretoria Executiva ou eleitoral, caso não haja o primeiro, e, no impedimento deste.



IV Para ser candidato ao processo seletivo, o candidato teve ter matrícula ativa dentro da instituição e no curso de Engenharia de produção ofertado pela própria instituição.

V– Em caso de apenas uma chapa se candidatar, o debate pode ser dispensado e substituído por divulgação da plataforma em rede social e disponível para todos integrantes do curso.

Art. 48. - A posse da nova Diretoria Executiva eleita será realizada obrigatoriamente na primeira semana do mês após a eleição, anualmente.

Art. 49. - O procedimento eleitoral deverá ser realizado no recinto do Curso Superior de Engenharia de Produção do IFRN, durante o horário normal de atividades escolares de graduação, mediante identificação do acadêmico votante, sendo garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, podendo também ser realizado através ferramenta virtual.

Art. 50. - Expirado o prazo de votação, proceder-se-á à imediata apuração do resultado da eleição e à consequente proclamação dos eleitos.

Art. 51. - A votação e a apuração serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, composta por pelo menos 1 (um) servidor, e 2 (dois) acadêmicos não candidatos, complementada por 1 (um) indicado de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único: No edital de convocação das eleições o Presidente deverá obrigatoriamente nomear a Comissão de que trata o capítulo deste artigo.

TÍTULO VI

Da Representação Estudantil

Art. 52. - O corpo discente do Curso Superior de Engenharia de Produção do IFRN tem representação junto ao Coordenação do curso.

Art. 53. - A representação estudantil tem por finalidade:

- I – Promover a cooperação entre a comunidade acadêmica e incentivar o aprimoramento da instituição;
- II – Defender os interesses dos estudantes, respeitados os princípios do presente Estatuto;
- III – Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material do Curso Superior de Engenharia de Produção do IFRN e a harmonia entre os diversos organismos da sua estrutura;
- IV – Realizar intercâmbio com entidades congêneres.

TÍTULO VII

Da Alteração Estatutária

Art. 54. - As alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária



convocada para este fim.

Art. 55. - Qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos sócios efetivos presentes na Assembleia Geral.

Art. 56. - São instrumentos legítimos para propor alterações estatutárias: I – Qualquer membro da Diretoria Executiva;

II – Maioria simples do Conselho de Líderes de Turma;

III – Requerimento escrito assinado por um terço dos sócios efetivo.

Art. 51. - A votação e a apuração serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, composta por pelo menos 1 (um) servidor, e 2 (dois) acadêmicos não candidatos, complementada por 1 (um) indicado de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único: No edital de convocação das eleições o Presidente deverá obrigatoriamente nomear a Comissão de que trata o capítulo deste artigo.

TÍTULO VI

Da Representação Estudantil

Art. 52. - O corpo discente do Curso Superior de Engenharia de Produção do IFRN tem representação junto ao Coordenação do curso.

Art. 53. - A representação estudantil tem por finalidade:

V – Promover a cooperação entre a comunidade acadêmica e incentivar o aprimoramento da instituição;

VI – Defender os interesses dos estudantes, respeitados os princípios do presente Estatuto;

VII – Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material do Curso Superior de Engenharia de Produção do IFRN e a harmonia entre os diversos organismos da sua estrutura;

VIII – Realizar intercâmbio com entidades congêneres.

TÍTULO VII

Da Alteração Estatutária

Art. 54. - As alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 55. - Qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos sócios efetivos presentes na Assembleia Geral.



Art. 56. - São instrumentos legítimos para propor alterações estatutárias: I – Qualquer membro da Diretoria Executiva;

TÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 57. - Casos omissos a este Estatuto deverão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, com aprovação em Assembleia Geral.

Na Sede do CA DE PRODUÇÃO-SGA, São Gonçalo do Amarante/RN, em _____.

Presidente Executivo;

Vice-Presidente Executivo;

Secretário(a)

Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos;

Diretor(a) Administrativo Financeiro;

Diretor(a) de Gestão de Pessoas;

Diretor(a) de Assuntos Estudantis (Arte, Cultura e Esportes);

Diretor(a) de Comunicação, Marketing e Relações Públicas



ANEXO

VERSÃO 2023

COMISSÃO ESTATUTÁRIA 2023



1. ÁLISSON GOMES SOUZA DA SILVA;
20211163000010: _____
2. JÉSSICA PAULINO DANTAS;
20221163000016: _____
3. JOSUÉ DA COSTA
CRUZ;20221163000011: _____
4. MARTA LÍGIA CARNEIRO DE BRITO;
20211163000043: _____
5. MIRLANE VALDIVINO DA SILVA;
20231163000024: _____
6. MILSON BRUNO BERNARDO DE OLIVEIRA;
20221163000008: _____
7. RUAN MATHEUS AMORIM DE ALCANTARA.
20221163000014: _____

